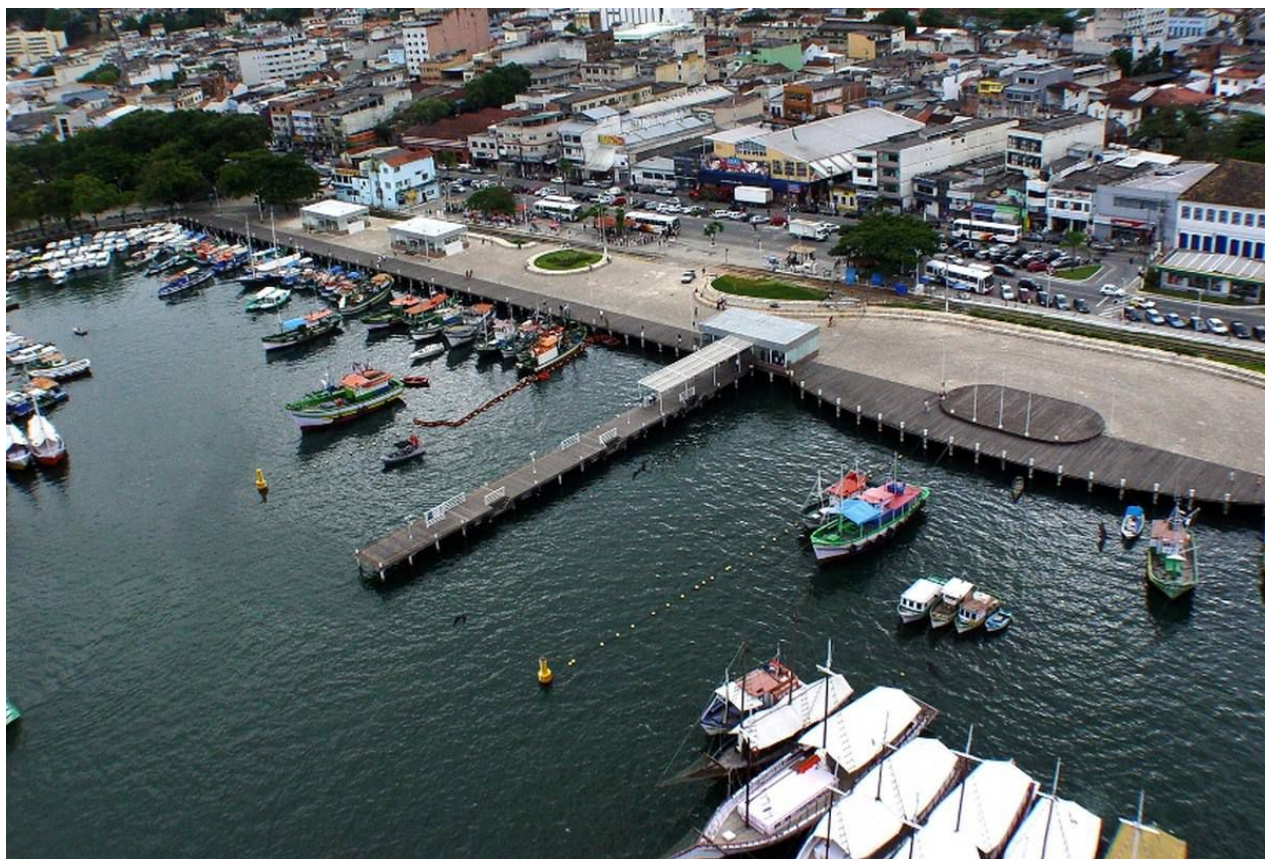




PLANO MUNICIPAL DECENAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS



**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E
PROMOÇÃO DA CIDADANIA**

SECRETARIA EXECUTIVA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

**PLANO DECENAL DE
ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO
DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS**

2017 – 2026

**FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO
PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS**

I – SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E PROMOÇÃO DA CIDADANIA

- SDSP

Secretária – Célia Cristina Amorim Silva Jordão

II – SECRETARIA EXECUTIVA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEAS

Secretário – Munir Francisco

III – ASSESSORIA DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - APSB

Assessora – Ana Elisa de Almeida Araújo Rosa

IV – ASSESSORIA DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL – APSES

Assessora – Denise Alves de Carvalho

V – CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

DE ANGRA DOS REIS

Presidente – Israel Carlos da Silva

Secretária executiva – Luciana Araújo

VI – CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Presidente – Andreza Suellen Claro Correa

Secretária Executiva – Luciana Araújo

VII – CONSELHO TUTELAR

Coordenador – Argentino Augusto Rosa Filho

VIII – COMISSÃO DE TRABALHO

Cássia Marques dos Santos – SEAS

Maria Clara Carvalho Ribeiro Aranha – SGRI

Maria Cecília Moreira Reis – SECT

Melina Lúcia Rocha Pereira – SECT

Michele de Oliveira Soares – SMS

Cláudia Aparecida Ferreira Lemos – SMS

José Augusto de França Lima – CT

Marina Gonçalves Pampuri – CREAS

Eliete Ferreira da Silva – CREAS

Carla Assis de Abreu Aguiar – Associação Imã – Instituto Mãos no Arado

Ana Maria da Silva Melo Filho – Associação Beneficente das Mulheres Determinadas e Amigos do Brasil

Maraci Aro Rodrigues da Fonseca – Associação Pestalozzi de Angra dos Reis

Israel Martins Pimenta Lucas – SDE

IX – COLABORADORES COMISSÃO INTERSETORIAL

Denise Alves de Carvalho – SEAS

Rosane Marques de Carvalho – SEAS

SUMÁRIO

I – Apresentação	8
II – Introdução	9
Princípios	9
Diretrizes	10
Objetivo Geral	11
Objetivos Específicos	12
III – Marco Situacional	12
O Município de Angra dos Reis	13
Diagnóstico	14
IV – Gestão	23
Competência Municipal	23
Participação da rede de atendimento na execução das medidas socioeducativas	24
Público-alvo	29
Metas	29
V – Implementação, Monitoramento e Avaliação	30
VI – Financiamento	31
VII – Prazos	32
VIII – Eixos Estratégicos (tabelas)	33
Eixo 1 – Análise de situação e sistemas de informação	33
Eixo 2 – Atendimento	35
Eixo 3 – Marcos regulatórios e normativos	37
Eixo 4 – Mobilização, articulação e participação	38
IX – Bibliografia	39

LISTA DE TABELAS

TABELA Eixo 1 – Gestão do SINASE

TABELA Eixo 2 – Qualificação do Atendimento

TABELA Eixo 3 – Participação Cidadã dos Adolescentes

TABELA Eixo 4 – Fortalecimento dos Sistemas de Justiça e de Segurança Pública

LISTA DE SIGLAS

ACESSUAS – Programa Nacional de Promoção do Acesso ao Mundo do Trabalho

CAPS – Centro de Atenção Psicossocial

CAPS AD – Centro de Atenção Psicossocial Álcool e Drogas

CAPSI – Centro de Atenção Psicossocial Infantojuvenil

CENSE – Centro de Socioeducação

CIEE – Centro Integração Empresa Escola

CMDCA – Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente

CNJ – Conselho Nacional de Justiça

CONANDA – Conselho Nacional de Direitos da Criança e do Adolescente

CNAS – Conselho Nacional de Assistência Social

CRAS – Centro de Referência da Assistência Social

CREAS – Centro de Referência Especializado de Assistência Social

CRIAAD – Centro de Recursos Integrados de Atendimento ao Adolescente

DEGASE – Departamento Geral de Ações Socioeducativas DETRAN – Departamento de Trânsito

ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente

FIA – Fundo para Infância e Adolescência

FIRJAN – Federação das Indústrias do Rio de Janeiro

LA – Liberdade Assistida

MP – Ministério Público

MSE – Medida Socioeducativa

ONGs – Organizações Não-Governamentais

PIA – Plano Individual de Atendimento

PMDASE – Plano Municipal Decenal de Atendimento Socioeducativo

PNCFC – Programa Nacional de Convivência Familiar e Comunitária

PSC – Prestação de Serviço à Comunidade

SCFV – Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo

SEEDUC – Secretaria Estadual de Educação

SENAI – Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial

SGD – Sistema de Garantia de Direitos de Crianças e Adolescentes

SGRI – Secretaria de Governo e Relações Institucionais

SDE – Secretaria de Desenvolvimento Econômico

SINASE – Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo

SECT – Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia

SEESL – Secretaria Executiva de Esporte e Lazer

SSA – Secretaria de Saúde

SUAS – Sistema Único de Assistência Social

I- APRESENTAÇÃO

O Plano Municipal Decenal de Atendimento Socioeducativo (PMDASE) de Angra dos Reis é o resultado do compromisso dos órgãos e serviços governamentais e não governamentais com a proteção e garantia dos direitos das crianças e adolescentes. Alinhado com as diretrizes das Políticas Nacional e Estadual voltadas para o público infante juvenil, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) de Angra dos Reis formou comissão temporária para elaboração do Plano, conforme Ata da Reunião Ordinária do dia 03 (três) de maio de 2017, contando com o apoio técnico da Secretaria Executiva de Assistência Social. O Plano Municipal tem como principal objetivo a implementação qualificada do atendimento socioeducativo através de ações integradas e articuladas, assim promovendo a ressocialização dos adolescentes nos espaços de convivência e contribuindo para garantia dos seus direitos. A efetiva operacionalização deste documento implicará na mobilização coordenada de esforços, na transparência da gestão, na postura ética e profissional de todos os que atuam nas Secretarias Municipais, no CMDCA, no Conselho Tutelar, nas delegacias e no Sistema de Justiça. Também se faz necessária a interlocução com todas as demais instâncias do Sistema de Garantia de Direitos de Crianças e Adolescentes (SGD). O PMDASE reafirma e assume a responsabilidade do Estado, estabelecida no Estatuto da Criança e Adolescente (ECA), com a proteção integral de crianças e adolescentes, sobretudo com as diretrizes do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE) – Resolução 119/2006 que originou a Lei Federal nº 12.594/2012. A referida lei tem como proposta o caráter educativo e reintegrador do processo de responsabilização dos adolescentes sob cumprimento de medidas socioeducativas, oportunizando acessos e condições à inclusão social, educacional, cultural e profissional.

II – INTRODUÇÃO

O desafio que se coloca frente a elaboração e implementação do Plano Municipal Decenal de Atendimento Socioeducativo é manter a atenção ao adolescente na sua integralidade. Sem dúvida, sua inserção no Sistema Socioeducativo implica no seu envolvimento em ato infracional, porém não o limita somente a esta condição.

Romper com o paradigma reducionista e segregador do “menor infrator” é a proposta do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), retomando o olhar sobre o adolescente enquanto sujeito de direitos em condição peculiar de desenvolvimento, conforme preconiza o ECA. Propiciar condições adequadas para o seu desenvolvimento, através da ampliação de seu repertório de possibilidades, da identificação de seus potenciais, da elevação de sua autoestima, do fortalecimento de sua autonomia e dos seus vínculos afetivos e sociais é determinante para que ele possa rever suas ações com a criticidade necessária para lidar com as adversidades de maneira ajustada às regras sociais.

Desta forma, as ações que serão implementadas visam promover a melhoria, a otimização dos recursos disponíveis, a consolidação de uma rede articulada e integrada de atendimento ao adolescente e a implementação de ações sociais eficazes de prevenção da violência. Vale ressaltar que, o Plano Municipal Decenal de Atendimento Socioeducativo se concretizará pela ação articulada dos sistemas, órgãos e organizações federais, estaduais e municipais responsáveis pela garantia de direitos dos adolescentes no Município de Angra dos Reis, reconhecendo-se a incompletude e a complementaridade entre eles e o asseguramento de um atendimento que promova o desenvolvimento pessoal e social dos adolescentes.

Para tanto, o presente Plano se baseia nos princípios indicados na Resolução 119/2006, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA) e na Lei Federal 12.594/2012, a saber:

Princípios

O programa de atendimento socioeducativo devem garantir o acesso do adolescente aos serviços, programas e projetos necessários à superação de sua condição de exclusão e a todos os recursos que possibilitem o exercício da cidadania. O atendimento socioeducativo deve congrega um conjunto de ações que contribuam para a formação do adolescente, levando-se em consideração sua situação peculiar de desenvolvimento, buscando fomentar o exercício da autonomia e da responsabilidade a partir da exigência e da compreensão, primando pelo respeito à diferença e à diversidade, a fim de que possa relacionar-se consigo e com os outros, sem reincidir na prática infracional.

Os serviços educacionais, sociais, de saúde, esportivos, de lazer e culturais existentes no Município constituem uma rede de atendimento que precisa ser articulada e organizada para atender às necessidades dos adolescentes, garantindo-se que o acesso a esses se dê, preferencialmente, por meio de equipamentos sociais da comunidade onde residem ou das proximidades do local de cumprimento da medida, observando-se algumas premissas:

1. Os adolescentes são sujeitos de direitos, entre os quais a presunção de inocência.
 2. Ao adolescente que cumpre medida socioeducativa deve ser dada proteção integral de seus direitos.
 3. De acordo com os marcos legais para o setor, o atendimento socioeducativo deve ser territorializado, regionalizado, com participação social e gestão democrática, (intersetorialidade e responsabilização), por meio da integração operacional dos órgãos que compõem esse sistema.
- Assim como está orientado pelas diretrizes destes mesmos documentos, desde que seja da alçada dos executores do Plano no âmbito municipal.

Diretrizes

Os órgãos das políticas públicas municipal, em especial, a Secretaria de Desenvolvimento Social e Promoção e Cidadania, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e os órgãos do Sistema de Justiça, devem empenhar-se na divulgação e na busca de condições que favoreçam o cumprimento do Plano Municipal Decenal de Atendimento Socioeducativo de Angra dos Reis, tomando iniciativas concretas para este fim. Contudo, ações propostas neste Plano serão norteadas pelas seguintes diretrizes:

- a) Garantia da qualidade do atendimento socioeducativo de acordo com os parâmetros do SINASE.
- b) Foca a socioeducação por meio da construção de novos projetos pactuados com os adolescentes e famílias, consubstanciados em Planos Individuais de Atendimento (PIAs).
- c) Incentivo ao protagonismo, participação e autonomia de adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa e de suas famílias.
- d) Primazia das medidas socioeducativas em meio aberto.
- e) Garantir a articulação entre o atendimento fechado e aberto para possibilitar humanização garantindo a incolumidade, integridade física e mental e segurança do/a adolescentes.
- f) Criação de mecanismos que previnam e mediem situações de conflitos e estabelecer práticas restaurativas.
- g) Garantia do acesso do adolescente à Justiça (Poder Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública) e o direito de ser ouvido sempre que requerer.

- h) Garantia do direito à sexualidade e saúde reprodutiva, respeitando a identidade de gênero e a orientação sexual.
- i) Garantia da oferta e acesso à educação de qualidade, à profissionalização, às atividades esportivas, de lazer e de cultura e na articulação da rede, em meio aberto.
- j) Garantia do direito à educação para os adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas e egressos, considerando sua condição singular como estudantes e reconhecendo a escolarização como elemento estruturante do sistema socioeducativo.
- k) Garantia do acesso a programas de saúde integral.
- l) Garantia ao adolescente o direito de reavaliação e progressão da medida socioeducativa.
- m) Garantia da unidade na gestão do SINASE, por meio da gestão compartilhada entre as três esferas de governo, através do mecanismo de cofinanciamento.
- n) Integração operacional dos órgãos que compõem o sistema (art. 8º, da LF nº 12.594/2012).
- o) Valorização os profissionais da socioeducação e promover formação continuada.
- p) Garantir a autonomia dos Conselhos dos Direitos nas deliberações, controle social e fiscalização do Plano de Medida sócio educativa.

Neste sentido, o PMDASE de Angra dos Reis convoca todos os setores do governo e da sociedade a se corresponsabilizar pelo resgate da cidadania dos adolescentes atendidos pelo Sistema Socioeducativo em meio aberto, atuando em rede de maneira integrada e dinâmica.

A elaboração do Plano incorporou dois princípios presentes nas atuais normativas das Políticas Setoriais e Políticas de Direitos: o da municipalização e o da intersetorialidade, por entender que a complexidade deste tipo de atendimento não encontrará respostas satisfatórias em uma só ação e se o adolescente se mantiver próximo à sua família e à sua comunidade seu prognóstico tende a ser positivo. Além dos princípios e diretrizes, este Plano considerou o cenário Municipal atual que afeta de maneira direta a infância e adolescência, com maior destaque aos adolescentes a legislação em vigor, as normativas técnicas e o acúmulo de conhecimento dos profissionais que atuam no atendimento, traçando o objetivo geral e os objetivos específicos a serem alcançados ao longo dos próximos 10 anos.

Objetivo Geral

Implementar o atendimento socioeducativo em meio aberto no município de Angra dos Reis, através de ações qualificadas, integradas, coordenadas e articuladas, em consonância com o Estatuto da Criança e do Adolescente e alinhadas com o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo.

Objetivos Específicos

- Aprimorar e ampliar os serviços oferecidos pela rede de atendimento socioeducativo.
- Impulsionar as ações voltadas para o atendimento das famílias dos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa e egressos.
- Estimular a intersetorialidade.
- Garantir, nas dotações orçamentárias, recursos para execução das ações previstas no Plano;
- Estimular ações de incentivo às famílias para participação ativa no processo socioeducativo com mais acesso à informação, a espaços de reflexão, visando maior conscientização sobre os direitos de cidadania, protagonismo e a participação social;
- Promover ações, políticas e programas na área de adolescentes em conflito com a lei;
- Ampliar a atuação do Executivo e do Legislativo municipal na elaboração e implantação de políticas de promoção de oportunidades aos jovens desta cidade, incentivando o trabalho e a educação, através de consórcios com universidades públicas e privadas, empresas e organizações sociais.¹

III-MARCO SITUACIONAL

A adolescência é uma fase de transição no desenvolvimento humano marcada por mudanças físicas, fisiológicas, psicológicas e sociais que são determinadas por diversos intervenientes, que afetam singularmente cada indivíduo e sua história de vida.

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), nesta perspectiva, evidencia a importância de condições adequadas para o bem-estar do indivíduo enquanto direito fundamental:

Art. 3º. A criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade.

Deixando claro que sob hipótese alguma, seus direitos poderão ser violados:

Art. 5º. Nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais.

Sempre observando esta etapa do ciclo vital como fundamental para a aplicação do ECA:

¹ Lei 12.594; Art. 5º, §1º.

Art. 6º. Na interpretação desta Lei levar-se-ão em conta os fins sociais a que ela se dirige, as exigências do bem comum, os direitos e deveres individuais e coletivos, e a condição peculiar da criança e do adolescente como pessoas em desenvolvimento.

Sendo assim, não há como ignorar que a atuação junto ao adolescente deve considerar suas peculiaridades, seus comportamentos, suas necessidades e tudo o que for pertinente a ele, mas acima de tudo, sua condição de pessoa em desenvolvimento.

O PMDASE está baseado no princípio acima mencionado e, ainda que tenha como público prioritário o adolescente que está inserido no sistema socioeducativo em razão de seu envolvimento em ato infracional, pretende transcender a aplicação da medida socioeducativa e contemplar o caráter preventivo, garantidor, educativo e ressocializante presente na doutrina da proteção integral.

O Município de Angra dos Reis

O Município de Angra dos Reis, considerado pela divisão do IBGE como de grande porte, está situado na região da Costa Verde do Estado do Rio de Janeiro, faz divisa com os municípios de Bananal (Estado de São Paulo) – ao norte; Mangaratiba – a Leste; Paraty – a oeste; Rio Claro – a nordeste e com o Oceano Atlântico – ao sul. Localizado a 157 km da Capital (Rio de Janeiro) e a 106 km do centro regional mais próximo (Volta Redonda), possui área territorial de 825.088 Km², com densidade demográfica de 205,45 hab/km². De acordo com dados do Censo de 2010, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, sua população era de 169.511, com mais de 90% concentrada na área urbana. A média de pessoas por domicílio é de 3,16 e seu Índice de Desenvolvimento Humano – IDH é de 0,77. Angra dos Reis é o 36º município em IDH do Estado do Rio de Janeiro, e o 1.261º do Brasil.

- O município de Angra dos Reis conta com uma rede de ensino ampla a qual é de responsabilidade da Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia, contando com 9 Creches, 72 unidades de ensino fundamental, vinculadas ao governo, além de unidades conveniadas com a rede privada e as exclusivas deste âmbito; unidades de ensino médio, onde algumas oferecem reconhecidos cursos de formação técnico-profissional de responsabilidade do Estado do Rio de Janeiro. A secretaria mantém educação de jovens e adultos com diversidade e inclusão e ensino superior, nas ações com gestão democrática.
- No âmbito da saúde, a composição da rede está alinhada com as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS) e oferece atendimento através de 57 Estratégia de Saúde da Família (ESF), 1

Unidade Básica de Saúde, 1 hospital público e 1 UPA para criança e adolescente, além dos pertencentes à rede privada –, unidade de pronto atendimento, centros de atendimento intermediário à saúde, dentre outros. No campo da saúde mental, a rede oferece CAPS, CAPSI e CAPS AD.

- A Secretaria Executiva de Esporte e Lazer desenvolve projetos variados para a população e mantém ginásio poliesportivo, centro esportivo e estádio de futebol.
- A Política de Assistência Social é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Promoção da Cidadania/Secretaria-Executiva de Assistência Social, órgão público que coordena, organiza e executa ações do SUAS e está habilitada na Gestão Básica, implementa sua política de atendimento através de programas desenvolvidos em suas unidades de Proteção Básica e Proteção Especial. Conta hoje com 7 CRAS, 1 CREAS, 1 Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes, 1 Serviço de Acolhimento Institucional para Pessoas em Situação de Rua e 1 Serviço de Acolhimento Institucional para Idosos esta prestado por entidade conveniada. Frente ao breve panorama de algumas das políticas setoriais que assistem de maneira direta, mesmo que não exclusivamente, ao público adolescente, pode-se observar a dimensão do investimento necessário para a garantia de parte dos seus direitos fundamentais. No que tange à política especializada de atendimento socioeducativo, o Município oferece condições para a aplicação de meio aberto previstas na Lei 12.594/12, atendendo às diretrizes da municipalização e da descentralização, onde através da articulação e integração entre órgãos de âmbitos federal, estadual e Municipal cada um atua de acordo com sua competência.

De acordo com o SINASE, os municípios são responsáveis pela execução das medidas socioeducativas em meio aberto, mas também são copartícipes no caso das demais medidas, quanto à viabilização do acesso aos direitos da pessoa em condição peculiar de desenvolvimento, à reintegração na família e à ressocialização.

O Município de Angra dos Reis não dispõe de equipamentos para o cumprimento por parte dos adolescentes das medidas de Semiliberdade e internação, mas através do Decreto Municipal nº 10.514/17 concede o benefício de passagens urbana e intermunicipal para o cumprimento da medida de semiliberdade diretamente ao adolescente e para seus responsáveis legais realizarem visitas aos filhos que cumprem medida de internação.

DIAGNÓSTICO

Número de Adolescentes de Angra dos Reis -

De acordo com o censo demográfico 2010, o número de jovens no município de Angra dos

Reis, considerando a faixa etária de 10 a 19 anos é de 30.28, sendo 7.974 homens de 10 a 14 anos de idade e 7.900 mulheres de 10 a 14. Quanto a faixa etária de 15 a 19, o número de adolescentes do sexo masculino é de 7.152 e do feminino de 7.254.

A secretaria informou a imensa particularidade em execução de 1000 FICAI – Ficha de Aluno Infrequente, até este momento.


Dados referentes as unidades escolares do sistema SECT da rede municipal e estadual de ensino, conta com 72 unidades.

Dados referente ao diagnóstico enviado pela SECT observa que 188 adolescentes em evasão escolar no ano 2016 com idade de 12 a 17 anos, locais de maiores incidência em:

Localidade	Aluno – 188 Total
Camorim	36
Bracui	35
Parque Mambucaba	29
Japuíba	17
Morro do Peres	12
Frade	11
Outros	48

Distorção ano de escolaridade X idade 2017, Observa-se uma disparidade nas idades de 10 a 15 anos e nos anos de 5ª ao 7º ano.

Idade dos alunos em 13/03/2017



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS
Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia

DISTRORÇÃO ANO DE ESCOLARIDADE X IDADE 2017

Ano de Escolaridade	Idade dos Alunos																	Alunos Acima da idade	% Alunos acima da idade	Total de alunos								
	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21				22	23	28	30	42			
1º ANO	17	1.718	346	38	10	6	1	2	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	204	10,52	1.939
2º ANO	0	30	1.565	163	40	22	7	1	3	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	742	31,26	2.374
3º ANO	0	0	70	1.562	407	199	84	22	27	2	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	737	35,08	2.101
4º ANO	1	0	1	69	1.293	356	202	100	51	20	4	2	0	1	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	762	37,15	2.051
5º ANO	0	0	0	1	74	1.214	390	194	101	46	19	9	2	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	877	49,44	1.774
6º ANO	0	0	0	1	1	55	840	361	239	146	86	24	13	4	4	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	697	47,29	1.474
7º ANO	0	0	0	0	0	0	63	714	315	171	126	50	24	6	3	1	0	1	0	0	0	0	0	0	0	621	51,36	1.209
8º ANO	0	0	0	0	0	0	4	85	499	301	192	79	35	6	3	2	0	1	1	0	0	1	0	0	0	452	45,11	1.002
9º ANO	0	0	0	0	0	0	0	1	105	444	245	131	52	14	6	2	1	0	0	0	0	0	0	0	0	94	100,00	94
CF ANOS FINAIS	0	0	0	0	0	0	0	0	12	27	19	21	11	4	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	33	100,00	33
CF ANOS INICIAIS	0	0	0	0	0	3	16	9	4	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	33	100,00	33
Total	18	1.748	1.782	1.834	1.825	1.855	1.607	1.489	1.357	1.158	692	316	137	35	17	5	1	2	1	1	1	1	1	1	1	5.455	34,35	15.882

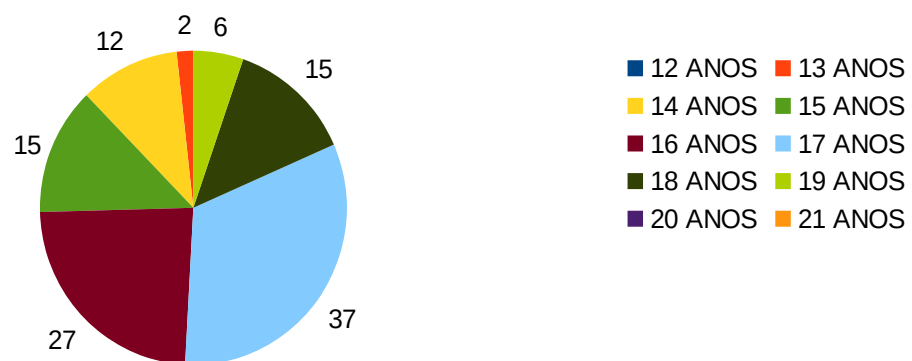
De acordo com pesquisa realizada pela Secretaria Executiva de Assistência Social sobre situações específicas envolvendo adolescentes do município de Angra dos Reis é importante ressaltar alguns dados que se seguem:

No ano de 2015, 114 adolescentes estiveram envolvidos com a prática de ato infracional, 120

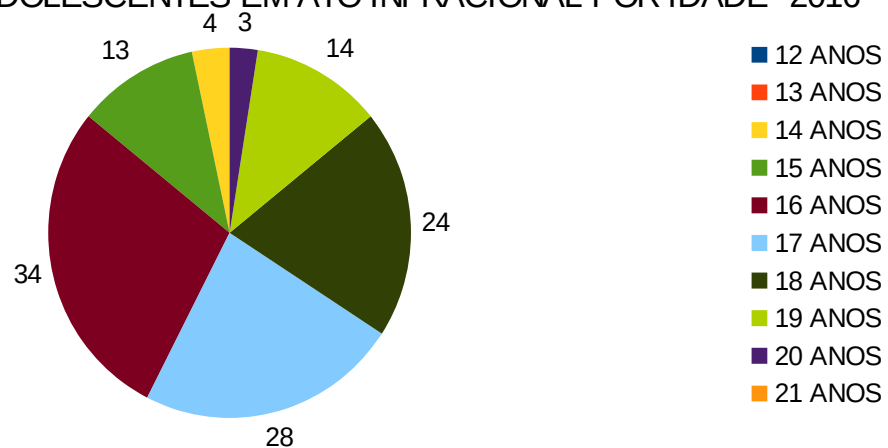
no ano de 2016 e 15 até o mês de abril de 2017, seguindo a tabelas de idade e frequência que se seguem:

	2015	2016	2017
IDADE	QUANTITATIVO		
12	-	-	-
13	2	-	-
14	12	4	-
15	15	13	-
16	27	34	6
17	37	28	4
18	15	24	1
19	6	14	3
20	-	03	1
21	-	-	-
TOTAL	114	120	15

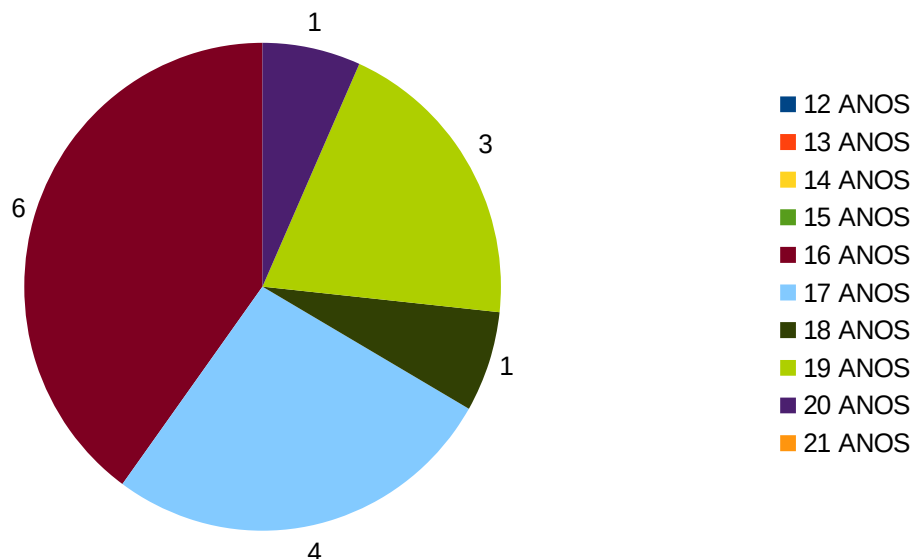
CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM ATO INFRACIONAL POR IDADE - 2015



CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM ATO INFRACIONAL POR IDADE -2016



CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM ATO INFRACIONAL POR IDADE - 2017



Assim, diante da interpretação dos dados apresentados pela pesquisa podemos concluir que o número de adolescente envolvidos com ato infracional se intensifica no alcance da faixa etária de 16 anos, sendo o ato de ... o mais praticado. Desta forma faz necessário a implantação de políticas públicas intersetoriais direcionadas a esta faixa etária com fim de prevenção e combate a esta realidade.

Dados Referentes a Execução de Medidas Socioeducativas

De acordo com o SINASE, os municípios são responsáveis pela execução das medidas socioeducativa em meio aberto.

No Município de Angra dos Reis, o Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, é a unidade responsável, quanto a execução das medidas em meio aberto (PSC e LA) e copartícipe no caso das de medidas, como semiliberdade e internação, acompanhando as famílias dos adolescentes que recebem o benefício de passagens urbanas e intermunicipais com atendimentos individuais e em grupo. Nas duas últimas medidas na maioria das vezes os adolescentes são encaminhados para a cidade de Volta Redonda, onde está localizado o CENSE – Unidade de Internação Sul Fluminense/ Médio Paraíba, e Costa Verde – Centro de Sócio Educação Irmã Assuncion de La Gándara Ustara e na Medida de Semi Liberdade – O CRIAAD ambos vinculados a estrutura do DEGASE. O CRIAAD da cidade de Volta Redonda e Barra Mansa também recebem os adolescentes de Angra dos Reis em conflito com a lei, em medida de semi-liberdade. As unidades de internação situadas na cidade do Rio Janeiro (capital do Estado) Centro de Socioeducação Dom Bosco, Centro de Socioeducação Professor Antônio Carlos Gomes da Costa e a Escola João Luiz Alves (EJLA) no bairro da Ilha do Governador, bem como o Educandário Santo Expedito (ESE) no

bairro Bangú, o Centro de Atendimento Intensivo Belford Roxo (CAI-Baixada) em Belford Roxo e o Centro de Socioeducação Professora Marlene Henrique Alves em Campos dos Goytacazes também recebem adolescentes angrenses para cumprimento de medida socioeducativa de internação.

A gestão das unidades acima, são de responsabilidade do DEGASE, todavia o atendimento tem como diretriz a intersetorialidade com os órgãos que compõe o SGD dos municípios de origem dos adolescentes, que devem estabelecer interlocução com a equipe dos órgãos (CENSE e CRIAAD) de modo a contribuir com a proposta educativa, reintegradora e ressocializadora da medida socioeducativa na perspectiva da proteção integral, para tanto faz-se necessária uma interação cooperativa entre alguns órgãos e instituições onde é necessário uma ampliação local e intermunicipal.

Atendimentos realizados no CREAS – Centro de Referência Especializado da Assistência Social

O Centro, vinculado à SEAS, é responsável por ofertar o Serviço de Proteção Social Especial de Média Complexidade a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida (LA) e de Prestação de Serviço à Comunidade (PSC) de acordo com a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais – Resolução 109/2009, do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS).

Com equipe especializada nos termos da lei 12.594/12, é composta por assistente social, psicóloga, advogada, pedagogo e orientador social que realizam atendimentos aos adolescentes e suas famílias, tanto individual quanto em grupo.

A articulação existente com outros setores, com outros programas/serviços vinculados à mesma secretaria e com as outras unidades de acompanhamento dos adolescentes contribui sobremaneira para a elaboração do Plano Individual de Atendimento (PIA) e não só para o atendimento. É o PIA que orienta de maneira singular a atuação da equipe e a participação da família, já que sua construção é feita com o adolescente e sua família, porém tendo como referência também a rede existente, sua articulação e as parcerias estabelecidas.

A intervenção é dinâmica e complexa, daí a necessidade de se manter uma equipe ampla e especializada que possa oferecer atendimentos de qualidade, que incluem a intervenção junto ao adolescente, à sua família e a outras instituições envolvidas no caso. Além disso, constitui atribuição desta equipe contribuir para o estabelecimento de novas parcerias, cientes de que o trabalho não finda com a extinção da medida socioeducativa, senão apenas a abordagem e o fluxo da rede que devem ser ajustados para seguimento da garantia dos direitos dos adolescentes que a cumpriram.

Para fins estatísticos, apresentamos os dados do Centro de Referência Especializado de Assistência Social de Angra dos Reis naquilo que se refere ao total de adolescentes e suas famílias

acompanhadas em função do atendimento socioeducativo, faixa etária, ato infracional e bairro de maior incidência dos seguintes anos:

2016

LIBERDADE ASSISTIDA - LA

TOTAL DE ADOLESCENTES ACOMPANHADOS POR GÊNERO	
MASCULINO	13
FEMININO	2

FAIXA ETÁRIA	
14	1
15	2
16	7
17	2
18 OU MAIS	3

BAIRROS	
MORROS DO CENTRO	1
MONSUABA	7
JAPUÍBA	3
PARQUE MAMBUCABA	1
SAPINHATUBA	1
BANQUETA	1
BRACUHY	1

ATO INFRACIONAL	
FURTO	1
TRÁFICO	13
PORTE DE ARMA	1
INFANTICÍDIO	1

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COMUNITÁRIO – PSC

TOTAL DE ADOLESCENTES ACOMPANHADOS POR GÊNERO	
MASCULINO	3

FEMININO	-
----------	---

FAIXA ETÁRIA	
16	1
17	2

BAIRROS	
PARQUE MAMBUCABA	3

ATO INFRACIONAL	
ROUBO	1
TRÁFICO	1
USO DE IMAGEM IMPROPRIA DE MENOR	1

LIBERDADE ASSISTIDA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COMUNITÁRIO

TOTAL DE ADOLESCENTES ACOMPANHADOS POR GÊNERO	
MASCULINO	4
FEMININO	-

FAIXA ETÁRIA	
14	1
16	1
17	2

BAIRROS	
MORROS DO CENTRO	1
JAPUÍBA	3

ATO INFRACIONAL	
TRÁFICO	4

2017

LIBERDADE ASSISTIDA - LA

TOTAL DE ADOLESCENTES ACOMPANHADOS POR GÊNERO	
MASCULINO	3

FEMININO	-
----------	---

FAIXA ETÁRIA	
17	2
18 OU MAIS	1

BAIRROS	
MORROS DO CENTRO	1
JAPUÍBA	1
MONSUABA	1

ATO INFRACIONAL	
ROUBO	1
TRÁFICO	2

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COMUNITÁRIO - PSC

TOTAL DE ADOLESCENTES ACOMPANHADOS POR GÊNERO	
MASCULINO	2
FEMININO	-

FAIXA ETÁRIA	
18 OU MAIS	2

BAIRROS	
BELÉM	2

ATO INFRACIONAL	
FURTO QUALIFICADO	2

LIBERDADE ASSISTIDA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COMUNITÁRIO

TOTAL DE ADOLESCENTES ACOMPANHADOS POR GÊNERO	
MASCULINO	1
FEMININO	-

FAIXA ETÁRIA	
16	1

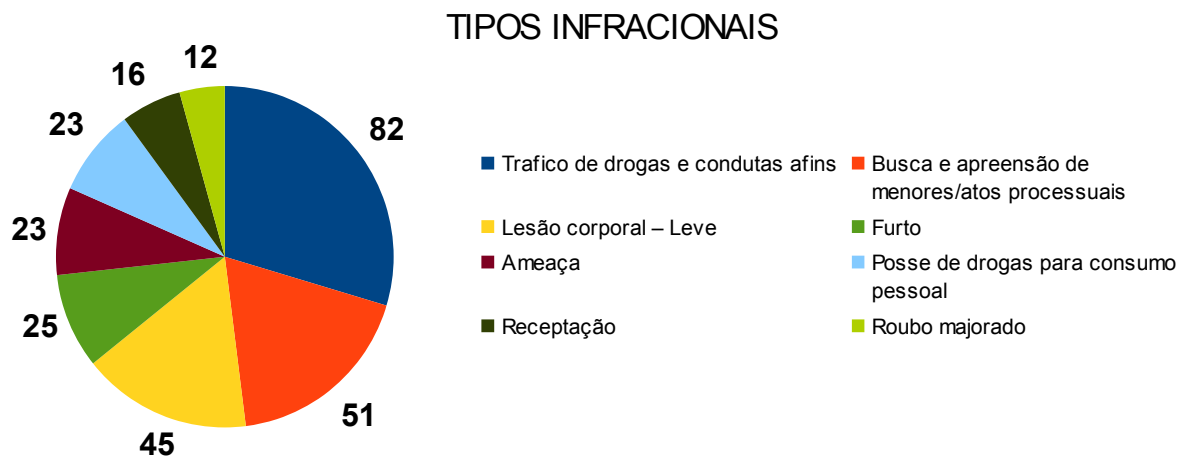
BAIRROS	
MORROS DO CENTRO	1

ATO INFRACIONAL	
TRÁFICO	1

Diante da observação dos dados apresentados, pode-se chegar à fácil conclusão de que a faixa etária de maior incidência é de 16 anos, sendo Japuíba, Morros do Centro da cidade, Parque Mambucaba e Belém os bairros onde mais se concentram os jovens acompanhados por medida socioeducativa, estando o tráfico figurando como ato infracional principal praticado pelos adolescentes do município, conforme também evidencia a Vara da Infância e Juventude desta Comarca referente aos números de processos lavrados para adolescentes em conflito com a Lei em resposta ao Ofício circular N°220/2017-SDSP.SEAS.

Segue abaixo os atos infracionais de maior incidências distribuídas de 01/01/2015 até 26/04/2017:

ATO INFRACIONAL	Número
Trafico de drogas e condutas afins	82
Busca e apreensão de menores/atos processuais	51
Lesão corporal – Leve	45
Furto	25
Ameaça	23
Posse de drogas para consumo pessoal	23
Receptação	16
Roubo majorado	12



IV = GESTÃO

A concepção de gestão para a interpretação deste plano é entendida como uma estratégia de ação que organizará e mobilizará, de forma abrangente a orientação para o desenvolvimento de processos socioeducativos potencializadores e de forma integral a formação pessoal e social dos adolescentes. Desta feita, permite-se pensar num modelo de gestão que tenha como base a intersectorialidade e a natureza interdisciplinar das questões que envolvem o contexto de vida dos adolescentes e a execução das medidas socioeducativas para que a mesma alcance o objetivo esperado.

Da Competência Municipal

Compete ao Poder Executivo Municipal coordenar o Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo, através da Secretaria Executiva de Assistência Social, criando e mantendo programas de atendimento para a execução das Medidas Socioeducativas em Meio Aberto e promovendo a integração das políticas setoriais. Além da elaboração do presente Plano, compete ainda ao Município instituir, regular e manter o seu sistema de atendimento socioeducativo, respeitadas as diretrizes gerais fixadas pela União e pelo respectivo Estado; organizar o fluxo de atendimento do sistema (evitando a superposição de ações e otimizando recursos); produzir instrumentais para monitoramento e avaliação da aplicação das Medidas Socioeducativas realizadas em Meio Aberto; editar normas complementares para organização e funcionamento dos programas de seu sistema; fornecer os meios e os instrumentos necessários ao pleno exercício da função fiscalizadora do Conselho Tutelar; criar e manter os programas de atendimento para a execução das Medidas Socioeducativas em Meio Aberto; e, divulgar amplamente as atividades desenvolvidas e seus resultados junto aos operadores do Sistema.

De suma importância se faz mencionar a participação dos Conselhos de Direitos no controle e acompanhamento desta política segundo capítulo 3 (Modelo de Gestão) do Sistema Nacional Socioeducativo² que prevê, conforme o texto que segue:

O Estatuto da Criança e do Adolescente, a Resolução 119/2006 do CONANDA e a Lei Federal 12594/12, concretizam estes princípios através da participação direta, por meio das organizações representativas da sociedade civil, as quais exercem o poder de controle e acompanhamento das políticas públicas através dos Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente.

2 Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo: Diretrizes e Eixos Operativos para o SINASE.

Da participação da rede de atendimento na execução das medidas socioeducativas

Se integram prioritariamente a rede de atendimento, como membros da política setorial, todas as Secretarias e Autarquias do Poder Executivo, sem exceção, com o objetivo de (re) inserir o adolescente em cumprimento de Medida Socioeducativa em ambiente de convívio comunitário e familiar saudável e capaz de promover consciência cidadã e capacitação profissional, através da disponibilização de seus programas e serviços. O acesso dos adolescentes aos setores da rede de atendimento dar-se-á mediante orientações de um plano metodológico, que por sua vez, deverá ser elaborado conjuntamente pela equipe técnica do CREAS e pelo orientador socioeducativo, considerando as legislações vigentes.

Destacamos a importância da rede de atendimento socioassistencial no que concerne ao apoio ao atendimento dos adolescentes em pauta. De acordo com a Política Nacional de Assistência Social as Entidades e Organizações não Governamentais, devidamente inscritas nos Conselhos Setoriais, compõem efetivamente, em caráter complementar, a rede de atendimento no campo da assistência, devendo, portanto, se inserir como partícipe orgânico do Sistema de Atendimento. A nova política de atendimento ao adolescente em cumprimento de medida, em consonância com o ECA e o SINASE, determina uma nova exigência ética para sua condução. A partir desse referencial, a política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente far-se-á por meio de um conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais da União, dos Estados, Distrito Federal e Municípios.

Por se tratar de uma política de caráter setorial, as medidas socioeducativas não são vinculadas exclusivamente a uma área definida das políticas sociais, possuindo interface com diferentes sistemas. Isto indica a existência de uma ideia de corresponsabilidade entre todos os atores que compõem a Política de Socioeducação, desta maneira a rede de atendimento se caracteriza pelo entrelaçado de ações, serviços e programas compostos por diversas instâncias na formação de uma teia que busca assegurar a proteção integral aos/as adolescentes. A rede de serviços referente ao atendimento do adolescente em cumprimento de medida deve então ser formada por serviços que atendem diretamente esta população e suas famílias ou responsáveis em suas necessidades sociais, de saúde, educação, cultura, esporte, lazer, profissionalização, defesa e justiça e demais serviços.

A política de aplicação das medidas socioeducativas não pode estar isolada das demais políticas públicas e dos programas de execução destinados ao atendimento socioeducativo, mas sim articulada com os demais serviços e programas que visem atender aos direitos dos adolescentes, o que contribui efetivamente no processo de inclusão social do público atendido. Desta feita, para viabilizar a execução da política se faz necessário contar com a parceria das organizações governamentais e não governamentais que poderão contribuir para a reinserção social destes adolescentes. Assim, segue a descrição das atribuições dos atores envolvidos na consecução da

municipalização das medidas:

À Secretaria Executiva de Assistência Social compete:

- a) Acompanhar os adolescentes em cumprimento de Medidas Socioeducativas de Liberdade Assistida e Prestação de Serviço à Comunidade.
- b) Tornar o CREAS o órgão responsável pela execução dos Programas de Atendimento Socioeducativo em meio aberto, com condições materiais e de recursos humanos para execução do serviço com qualidade;
- c) Criar condições para que o CREAS tenha acesso ao SIPIA, que registrará todas as informações a respeito de cada adolescente envolvido com ato infracional, da apreensão até a pós-medida, absolvição ou remissão, incluindo os dados de cumprimento de medida de internação e semiliberdade.
- d) Dimensionar, em consonância com o SINASE, as equipes de atendimento de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto, com parâmetros de número máximo de adolescentes por técnico, compostas por profissionais de diferentes áreas do conhecimento, garantindo o atendimento psicossocial e jurídico pelo próprio programa ou pela rede de serviços existentes no município;
- e) Garantir a proximidade comunitária do atendimento no cumprimento de Medida em Meio Aberto, permitindo a realização das atividades socioeducativas com os adolescentes e suas famílias nos CRAS ou em outras entidades da rede socioassistencial nos bairros.
- f) Criar, sob a responsabilidade da equipe técnica do CREAS, o modelo para o Plano Individual de Atendimento (PIA), com definição de indicadores de processo e resultado de acordo com o previsto no SINASE.
- g) Definir no PIA as atividades socioeducativas de forma personalizada, de acordo com as reais necessidades, especificidades e interesses de cada adolescente, com definição dos objetivos que se pretende atingir, a serem desenvolvidas em diferentes locais, evitando assim atividades exclusivamente internas aos programas que se destinam apenas aos adolescentes em cumprimento de medida.
- h) Garantir o acompanhamento social continuado da família do adolescente após o cumprimento da medida socioeducativa, tornando-a obrigatoriamente referenciada ao CRAS ou, dependendo de sua situação, ao CREAS.
- i) Garantir política de capacitação para os atores envolvidos no acompanhamento e execução das Medidas Socioeducativas.
- j) Instituir avaliação e monitoramento do Sistema Socioeducativo, com indicadores de diferentes naturezas, contemplando aspectos quantitativos e qualitativos.

À Vara de Família, da Infância, da Juventude e do Idoso compete:

- a) Enviar cópia de todos os termos de audiência com as decisões provisórias aplicadas aos adolescentes que serão assistidos pelo CREAS, podendo também a referida cópia ser entregue pelo próprio adolescente quando do seu comparecimento;
- b) Enviar Ofício comunicando o encaminhamento do adolescente ao CREAS, contendo também, endereço e número do processo e para contato com a família;
- c) Informar ao CREAS todas as intervenções realizadas com os adolescentes assistidos, como início e término das Medidas, datas das audiências e os dias em que os mesmos precisam comparecer ao Comissariado para prestar conta de suas atividades. Tais informações fazem-se necessárias, visto que o referido equipamento disponibiliza passagens para os adolescentes se deslocarem até o Fórum, bem como emite relatórios acerca da evolução dos casos;
- d) Enviar relatório/ofício que contemple informações como interrupção, progressão ou regressão da medida, cumprimento de outras medidas por parte do mesmo adolescente e demais elementos que colaborem para a intervenção mais efetiva do CREAS;
- e) Oficiar ao CREAS a formação da numeração do ISE/Processo, com isso evitando extravio dos relatórios encaminhados ao Judiciário; e
- f) Participar de reuniões com a equipe do CREAS para uma melhor articulação entre as instituições, visando melhoria qualitativa do atendimento prestado ao público em tela.

À Secretaria Municipal de Educação Ciência e Tecnologia compete:

- a) Garantir o acesso de todos os níveis de educação aos adolescentes inseridos no atendimento socioeducativo, de acordo com a sua necessidade, visando o cumprimento do exposto no Capítulo IV do ECA, em especial nos Artigos 53, 54, 56 e 57;
- b) Estreitar relações com as escolas para que conheçam a proposta pedagógica das entidades e/ou programas que executam o atendimento socioeducativo e sua metodologia de acompanhamento do adolescente;
- c) Permitir o acesso à educação escolar considerando as particularidades do adolescente em cumprimento de medidas socioeducativa com deficiência e particularidades do adolescente usuário de álcool e outras drogas equiparando as oportunidades em todas as áreas (transporte, materiais didáticos e pedagógicos, equipamento e currículo, acompanhamento especial escolar, capacitação de professores, instrutores e profissionais especializados);
- d) Inserir no Projeto Político Pedagógico (PPP) da escola, questões referentes à Política de Juventude, e questões referentes às medidas socioeducativas que abordem temas como: autocuidado, auto-estima, autoconhecimento, relações de gênero, relações étnico-raciais, cidadania, cultura de paz, relacionamentos

sociais, uso de álcool e outras drogas, prevenção das violências, esportes, alimentação, trabalho, educação, projeto de vida, desenvolvimento de habilidades sociais, mercado de trabalho;

e) A unidade escolar deverá enviar ao CREAS o comprovante de matrícula e relatórios mensais acerca do comportamento, aproveitamento e frequência escolar dos alunos em cumprimento de Medida Socioeducativa. Tal informação se faz necessária por ser este o equipamento responsável pelo acompanhamento e monitoramento do adolescente, bem como prestar orientações pedagógicas aos adolescentes atendidos;

f) Criar condições para o recebimento dos adolescentes encaminhados pelo CREAS que necessitam cumprir Medida Socioeducativa de Prestação de Serviço Comunitário nos espaços escolares;

g) Prover condições de acesso prioritário aos adolescentes em cumprimento de Medida Socioeducativa nos cursos, programas e projetos desenvolvidos pela Secretaria de Educação Ciência e Tecnologia.

À Secretaria de Saúde compete:

a) Buscar articulação e parcerias com os órgãos de saúde do Estado e da União a fim de receber apoio e desenvolver programas especiais que considerem as peculiaridades, vulnerabilidades e necessidades dos adolescentes;

b) Assegurar ao adolescente que esteja no atendimento socioeducativo o direito de atenção à saúde de qualidade na rede pública (SUS), principalmente no que se refere ao acompanhamento psicológico continuado e prioritário dos adolescentes que tenham sido encaminhados pela equipe técnica do CREAS;

c) Garantir o acesso e tratamento prioritário de qualidade aos adolescentes em cumprimento de Medida Socioeducativa encaminhados pelo CREAS com transtornos mentais, preferencialmente, na rede pública extra-hospitalar de atenção à saúde mental, isto é, nos ambulatórios de saúde mental, nos Centros de Atenção Psicossocial ou em outros equipamentos abertos da rede de atenção à saúde;

d) Garantir o acesso e tratamento prioritário de qualidade ao adolescente usuário de álcool e outras drogas na rede pública extra-hospitalar de atenção à saúde mental, isto é, nos ambulatórios de saúde mental, nos Centros de Atenção Psicossocial ou em outros equipamentos abertos da rede de atenção à saúde;

e) Assegurar que as equipes multiprofissionais dos programas socioeducativos – articuladas com a rede local de atenção à saúde e saúde mental – estejam habilitadas para atender e acompanhar de maneira individualizada os adolescentes com transtornos mentais que cumprem medida socioeducativa em meio aberto respeitadas as diretrizes da reforma psiquiátrica, recebendo assim tratamento na rede pública de qualidade;

f) Assegurar que sejam desenvolvidas em parceria com o CREAS práticas educativas que promovam a saúde sexual e saúde reprodutiva dos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa e os seus parceiros, favorecendo a vivência saudável e de forma responsável e segura abordando temas como:

planejamento familiar, orientação sexual, gravidez, paternidade, maternidade responsável, contracepção, doenças sexualmente transmissíveis – DST/Aids e orientação quanto aos direitos sexuais e direitos reprodutivos;

g) Criar condições para o recebimento dos adolescentes encaminhados pelo CREAS que necessitam cumprir Medida Socioeducativa de Prestação de Serviço Comunitário nas unidades de saúde.

À Secretaria Executiva de Cultura e Patrimônio compete:

a) Propiciar o acesso a programações culturais (teatro, literatura, dança, música, artes, cinema, folclore) constituindo espaços que oportunizarão a vivência de diferentes atividades e experiências culturais e artísticas,

b) Propiciar o acesso a processos de formação qualificação artística, respeitando as aptidões dos adolescentes;

c) Assegurar e consolidar parcerias com Secretarias estaduais, órgãos e similares responsáveis pela política pública, ONGs e iniciativa privada no desenvolvimento e oferta de programas culturais aos adolescentes;

d) Assegurar no atendimento socioeducativo espaço a diferentes manifestações culturais dos adolescentes;

e) Criar condições para o recebimento dos adolescentes encaminhados pelo CREAS que necessitam cumprir Medida Socioeducativa de Prestação de Serviço Comunitário nas unidades da secretaria.

À Secretaria Executiva de Esporte e Lazer compete:

a) Possibilitar a participação dos adolescentes em programas esportivos de alto rendimento, respeitando o seu interesse e aptidão (exceto internação provisória);

b) Promover por meio de atividades esportivas, o ensinamento de valores como liderança, tolerância, disciplina, confiança, equidade étnico-racial e de gênero; e

c) Garantir que as atividades esportivas de lazer e culturais previstas no projeto pedagógico sejam efetivamente realizadas, assegurando assim que os espaços físicos destinados às práticas esportivas, de lazer e cultura sejam utilizados pelos adolescentes.

d) Propiciar o acesso dos adolescentes a atividades esportivas e de lazer como instrumento de inclusão social, sendo as atividades escolhidas com a participação destes e respeitados o seu interesse;

e) Criar condições para o recebimento dos adolescentes encaminhados pelo CREAS que necessitam cumprir Medida Socioeducativa de Prestação de Serviço Comunitário nas unidades da secretaria.

Por fim, mas não menos importante, ao CMDCA, nos termos previstos no inciso II do art. 88 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), compete as funções

deliberativas e de controle do Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo, bem como outras definidas na legislação municipal e apreciar e deliberar sobre o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo.

Do Público Alvo

Constitui-se público-alvo do presente Plano, os adolescentes - entre 12 anos completos e 18 anos incompletos, podendo ser estendido até aos 21 anos em casos específicos (art. 2º - ECA) - em cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviço à Comunidade e seus familiares.

Das Metas

Receber e encaminhar 100% (cem por cento) dos casos de cumprimento de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto; e, acompanhar junto à rede de atendimento 100% dos casos de cumprimento dessas medidas.

V-IMPLEMENTAÇÃO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Os diferentes atores do Sistema de Garantia de Direitos e do Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo e as instituições responsáveis pelos serviços e atendimento socioeducativo devem manter agenda regular de reuniões para discutir a implementação do Plano, avaliar e monitorar sua execução, no intuito de promover atividades conjuntas e articuladas e de realizarem o encaminhamento adequado das demandas. O monitoramento e avaliação do Plano Municipal Decenal de Atendimento Socioeducativo do município de Angra dos Reis será realizado pela Secretaria de Desenvolvimento Social Promoção e Cidadania – Secretaria Executiva de Assistência Social, contando com a participação fundamental do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e demais instâncias de controle social.

Cabe ao Sistema de Garantia de Direitos o monitoramento e a avaliação do Plano Municipal Decenal de Atendimento Socioeducativo. Para tanto, deve se dar transparência aos dados coletados e consolidados pelos serviços que atuam no atendimento, como também aos dados produzidos pela gestão. Tudo isso sem prejuízo da atuação dos órgãos competentes pela fiscalização da implantação e implementação das Políticas Públicas.

Nas ações promovidas com o intuito de monitorar e/ou avaliar os órgãos, deverão ser comunicados e incluídos os representantes do Ministério Público e do Conselho Tutelar. No entanto,

estas duas instâncias do SGD, por força de suas atribuições funcionais, poderão ter agenda própria com o mesmo objetivo – monitoramento e avaliação.

O estabelecimento de indicadores que sirvam de critérios balizadores destas atividades deve preceder qualquer reunião voltada para as etapas de ajuste do Plano, sendo interessante neste aspecto buscar a parceria com universidades. O monitoramento e a avaliação são estratégias que possibilitam a verificação sistemática da qualidade das ações que foram implementadas – e até mesmo se o foram –, portanto será necessário traçar uma metodologia que seja exequível.

Os procedimentos necessários para o monitoramento e avaliação devem ser determinados e executados através de Comissão Municipal escolhida em assembleia do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), em agenda regular. O monitoramento deve acontecer com periodicidade mínima anual e a avaliação para os ajustes necessários, com periodicidade de no máximo 3 anos, de modo a que os dados levantados e a análise dos mesmos possam ser levados também para a Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e, sempre que necessário, apresentados em Audiência Pública. Para incluir a sociedade neste processo de implantação, monitoramento e avaliação, é fundamental que o PMDASE seja amplamente divulgado.

Deve-se ter atenção às determinações instituídas no artigo 18 da Lei Federal 12.594/2012 quanto ao monitoramento e à avaliação, pois estas são as ferramentas que contribuirão para verificação da implementação, da adequação ou não das ações implementadas, de sua qualidade e dos prazos estabelecidos no Plano. Além destes aspectos, também deverão ser avaliados os resultados, os processos e os impactos.

Cabe elencar alguns dados básicos a serem enviados por unidade de execução de medida socioeducativa para o CMDCA, que por sua vez encaminhará para a Comissão responsável pelo monitoramento e para o(s) responsável(is) pela avaliação da implementação de parte do PMDASE, a saber:

- Número de adolescentes
- Número por sexo
- Número por faixa etária
- Tempo médio de acompanhamento dos adolescentes pela unidade específica
- Número de acessos à família
- Número médio de inserção em atividades em contra-turno escolar
- Média da distorção idade / série dos adolescentes
- Número de adolescentes recidivos.

Importante registrar que a participação do Sistema de Justiça – Vara da Infância e Juventude,

Ministério Público e Defensoria Pública – é fundamental para um monitoramento e uma avaliação mais criteriosos, não só porque são corresponsáveis pela fiscalização do funcionamento das unidades e pela implementação do PMDASE – como também dos ajustes que se identificar como necessários após cada etapa de avaliação e monitoramento –, mas sobretudo para enviar os dados de sua atuação no âmbito dos atos infracionais onde as medidas aplicadas forem as de advertência e obrigação de reparar os danos, tais como abaixo discriminados:

- Número de adolescentes por sexo, faixa etária, por tipo de medida socioeducativa aplicada, número de remissões, de arquivamentos e de adolescentes recidivos.
- Número de adolescentes, por sexo, por faixa etária, tempo médio de acompanhamento no CREAS dos adolescentes pela unidade específica, número de acessos à família, número médio de inserção em atividades em contra-turno escolar, média da distorção idade–série dos adolescentes, número de adolescentes recidivos.

VI – FINANCIAMENTO

A garantia de orçamento para a política de implementação do Plano Municipal Decenal de Atendimento Socioeducativo é primordial para que ela possa ser implementada e para que tenha continuidade. Sendo assim, o acompanhamento da elaboração e execução das peças orçamentárias do município devem incluir as ações previstas no Plano. Acompanhar o Planejamento Plurianual – PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e a Lei de Orçamento Anual – LOA no intuito de garantir a previsão de orçamento para alcançar os objetivos pretendidos não é suficiente, a Secretaria Executiva de Assistência Social e o Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente deverão fazer incidência política e o monitoramento da execução das rubricas dos diferentes setores públicos que contemplem valores para a implementação das ações previstas no Plano Municipal Decenal de Atendimento Socioeducativo. A implementação desta política não depende unicamente de verba exclusiva, tendo em vista que várias ações das políticas setoriais já contribuirão para a efetivação do Plano. Todavia, é necessário orçamento exclusivamente destinado a garantir as ações que são voltadas especificamente para o atendimento socioeducativo. É necessário, então, incidência política para a inclusão das rubricas específicas em todos os setores e o monitoramento da sua execução deve entrar na agenda da Comissão de Implementação do Plano.

VII – PRAZOS

Os prazos das ações incluídas no quadro em anexo, foram estabelecidos conforme o tempo necessário para a incidência política junto a cada setor que a desenvolverá visando a elaboração do planejamento da ação, idealização das metodologias (quando for o caso) e inclusão nas peças orçamentárias.

Então, cabe esclarecer que as ações devem ser implementadas de acordo com a seguinte correspondência:

Curto Prazo – em até 3 anos - 2017/ 2019

Médio Prazo – em até 6 anos – 2017 / 2022

Longo Prazo – em até 9 anos - 2017 / 2026

Permanente – continuadas durante todo o período de vigência do Plano.

VIII – EIXOS ESTRATÉGICOS

CONSTRUÇÃO DO PLANO DE MEDIDAS SÓCIO EDUCATIVAS – 2017/2026

EIXO 1: GESTÃO SINASE				
Objetivos	Ações	Prazo	Respo	Parceiros
Instalação da coordenação Municipal do SINASE	<ol style="list-style-type: none"> 1. Constituir a comissão intersetorial municipal de monitoramento e acompanhamento do presente plano; 2. Implementar o Plano com ênfase na convivência familiar e comunitária; 3. Implementar, por parte do CREAS, de trabalho de integração entre as famílias dos adolescentes; 	Curto	CREAS	
Garantia de que a política de atenção à criança e do adolescente ocorra de forma integrada a partir da atuação dos órgãos públicos e suas respectivas políticas setoriais.	<ol style="list-style-type: none"> 1. Contratar e manter pessoal técnico; 2. Garantir da inserção do adolescente no mercado de trabalho e inclusão; 3. Garantir a inclusão educacional básica e digital, profissionalizante e cultural, esportiva e de lazer; 4. Realizar encontros periódicos que favoreçam o fluxo de serviços; 5. Garantir a reinserção dos egressos do Sistema socioeducativo em programas de geração de renda; 6. Promover a inserção dos adolescentes no EJA; 7. Garantir a interlocução com as entidades de semiliberdade e internação e CREAS. 8. Promover e incentivar a rede socioassistencial para o recebimento dos adolescentes em cumprimento de medidas. 	Curto	Poder Executivo / Secretaria de Administração CREAS SDSP	CMDCA
Articulação e integração de programas e ações governamentais e não governamentais no âmbito Municipal.	<ol style="list-style-type: none"> 1. Articular a rede de atendimento através de encontros periódicos que favoreça a construção de fluxo e protocolos dos serviços; 2. Ampliar a rede de parceiros para cumprimento das medidas em meio aberto; 3. Realizar fóruns de discussão da temática nas comunidades, assim 	Curto médio e Longo.	CREAS	Outras gov. e Não, CMDCA

	como produzir campanhas pedagógicas de marketing, com vistas a divulgar os trabalhos realizados aos adolescentes;			
Implantação e implementação da política de cofinanciamento.	1. Implementar o SINASE garantir os recursos financeiros em cofinanciamento para adequação dos programas socioeducativos, (conforme previsto no SINASE)		SDSP- SEAS CREAS CMAS	
Garantia do direito à saúde em consonância com a PNAISARI.	1. Estabelecer e assegurar os fluxos de atendimento e qualificar os serviços em todos os níveis de atenção à saúde, (Primária, secundária e terciária). 2. Viabilizar atendimento integral aos adolescentes em conflito com a lei conforme a condição epidemiológica e necessidade da população local, de acordo com critérios de risco e vulnerabilidade, em conformidade com a carteira de serviços da atenção primária, e de acordo com a idade mínima e os critérios para atendimento individual, conforme os preceitos legais;	Curto, Médio e longo	SSA	FHGJ , Santa Casa e hospital de Praia Brava
Implementação do Sistema de Informação do Atendimento Socioeducativo – SIPIA.	1. Estimular da realização do levantamento de dados das principais causas da prática de ato infracional, a reincidência e o sucesso da reintegração através do sistema de garantia de direitos e outros; (dados referentes a incidência por bairros, aos adolescentes e família, nível de escolaridade). 2. Buscar a interlocução com os demais sistemas de informação das demais políticas setoriais;	Curto, Médio e Longo	CREAS	MP, CT,CMDC A, Vara da Infância

EIXO 2: QUALIFICAÇÃO DO ATENDIMENTO				
Objetivos	Ações	Prazo	Respons	Parceiros
Qualificação dos profissionais no atendimento da rede socioassistencial, Nível, Médio e Superior.	<ol style="list-style-type: none"> 1. Qualificar a equipe de referência da execução das medidas socioeducativas e dos serviços do SUAS que tenham interface com o atendimento de adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto e suas famílias por meio de cursos de formação continuada e permanente; 2. Difundir orientações técnicas a todos os profissionais no atendimento de adolescentes de MSE; 	Curto, Média e longo.	CREAS/SEASS SDSP/SME, SSA e FHGJ	Esporte, turismo, cultura
Implementação e qualificação do atendimento socioeducativo ao adolescente.	<ol style="list-style-type: none"> 1. Adoção do plano Individual de Atendimento – PIA; Readequação, constante reavaliação / aprimoramento; 2. Ampliar o número de servidores efetivos no serviço de Proteção Especial a adolescentes em cumprimento de MSE, confirme orientações técnicas do MDS em resolução do CNAS; 3. Orientar e apoiar a utilização do Plano Individual de Atendimento – PIA, em todo o atendimento socioeducativo; 4. Assegurar a documentação civil básica a todos os adolescentes em conflito com a lei; 5. Fomentar convênios /parcerias com instituições credenciadas pela Lei de Aprendizagem para criação de cursos voltados aos adolescentes em conflitos com a lei; 6. Efetivar a ferramenta de referência e contra referência; 7. Ampliar a oferta de cursos profissionalizante através de parceria com Estado e Governo Federal e promover a inserção do adolescente em conflito com a lei nos cursos de educação profissional e tecnológica; 8. Efetivar parcerias com instituições governamentais e não governamentais garantindo atividades de cultura, esporte, 	Curto	CREAS/SEASS	SSA

	<p>recreação e de lazer de qualidade para os adolescentes em conflito com a lei;</p> <p>9. Incentivar a qualificação da rede de atenção a saúde do município ampliando o acesso de adolescentes em conflito com a lei à ações e serviços de saúde em tempo oportuno, com ênfase na saúde mental;</p> <p>10. Garantir o atendimento das famílias dos adolescentes egressos do sistema socioeducativo em meio aberto e fechado, nos serviços, programas e projetos e benefícios socioassistenciais;</p> <p>11. Ampliar a rede local para execução da PSC, por meio de estabelecimento de parcerias;</p> <p>12. Garantir o acesso e a permanência no sistema educacional, aos adolescentes em conflito com a lei, buscando a elevação da escolaridade;</p> <p>13. Garantir a qualificação da rede de atenção psicossocial para desenvolvimento de ações de promoção de saúde mental, prevenção e cuidado dos transtornos mentais, ações de redução de danos e cuidados para os adolescentes com necessidades decorrentes do uso de álcool, tabaco e outras drogas compartilhadas, sempre que necessário com os demais pontos da rede de atenção a saúde.</p> <p>14. Estimular o desenvolvimento das ações de promoção de saúde e educação em saúde para esses adolescentes nas temáticas de promoção da segurança alimentar e alimentação saudável, promoção de práticas corporais, atividades físicas e lazer, cultura de paz e direitos humanos, prevenção de violências e acidentes, direitos sexuais e reprodutivos, prevenção das DSTs/AIDS, prevenção ao uso de álcool, tabaco, crack e outras drogas;</p> <p>15. Buscar o fortalecimento do programa saúde na escola;</p>			
Qualificação da	1. Adequar à estrutura física das unidades de atendimento	Médio	CREAS	

infraestrutura para o atendimento socioeducativo.	socioeducativo, conforme parâmetros arquitetônicos, de segurança e de acessibilidade, orientados no SINASE; 2. Prover recursos materiais, pedagógicos suficientes para qualificar e diversificar as atividades aos adolescentes em cumprimento de MSE;			
Qualificação do atendimento socioeducativo: do enfrentamento da violência Institucional.	1. Apoiar a inserção de representantes das políticas socioeducativas nos Comitês e Mecanismos Estaduais de Prevenção no município; 2. Garantir a efetivação da notificação compulsória nos serviços de referência das Unidades socioeducativas;			SSA-FGHJ

EIXO 3: PARTICIPAÇÃO CIDADÃ DOS ADOLESCENTES				
Objetivos	Ações	Prazo	Responsável	Parceiros
Implantação de instrumentos e mecanismos de participação que fortaleçam o controle social.	<ol style="list-style-type: none"> 1. Buscar representação dos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa do CREAS nas reuniões periódicas realizadas para construção e avaliação do PMSE. 2. Criação de link no portal da PMAR, que aborde temas e eventos de interesse dos adolescentes; 3. Estimular o acesso aos sistemas de informação e formação; 4. Estimular a participação em grêmios estudantis, campanhas, em conferência da juventude e demais instâncias de debate; 5. Promover aos adolescentes, fortalecimento de vínculos familiares e comunitários; 6. Fomentar a formação de conselheiros escolares adolescentes da escola para cidadania; 7. Criar fóruns permanentes de discussão acerca das medidas socioeducativas em meio aberto, partindo de atores envolvidos no processo; 	Curto e Médio	CREAS, CREAS, Assessoria de comunicação/ Informática;	Rede de atendimento socioeducativo e CMDCA,

	8. Apoiar as instituições públicas e privadas de ensino superior no desenvolvimento de programas e projetos de extensão, que contribuam com a implementação de políticas públicas sobre o sistema socioeducativo.			
--	---	--	--	--

EIXO 4: FORTALECIMENTO DOS SISTEMAS DE JUSTIÇA E DE SEGURANÇA PÚBLICA

Objetivo	Ações	Prazo	Responsável	Parceiros
Fortalecimento e integração dos órgãos que compõem o sistema de Segurança Pública junto aos demais setores responsáveis pela implementação do SINASE	<ol style="list-style-type: none"> 1. Apoiar a integração entre os sistemas de informação do poder executivo e do poder judiciário; 2. Promover campanhas de conscientização e divulgação de prevenção ao uso de drogas; 3. Elaborar e implantar políticas públicas de prevenção ao uso de drogas lícitas e ilícitas, considerando o Sistema de segurança pública e de justiça; 4. Criação comissão permanente para acompanhamento do PMSE, envolvendo todos os atores afetos ao sistema; 5. Buscar com prioridade maior contato para assegurar presença do Defensor Público ou responsável, no atendimento da infância e da adolescência; 6. Garantir que a vara da infância comunique oficialmente ao CREAS, a situação processual dos adolescentes em cumprimento das medidas socioeducativas, fornecendo no encaminhamento dos mesmos, cópia de sentença prolatada no processo, bem como comunicação de suspensão, extinção ou qualquer modificação na situação do adolescente; 7. Garantir a celeridade da prestação jurisdicional exigida; 8. Apoiar a qualificação da abordagem dos profissionais que atuam no sistema de garantia de direito; 	Curto	CMAS Delegacia COMEN Judiciários/MP / CT	CMDCA SMET

BIBLIOGRAFIA

BRASIL. **Lei Federal Nº 12594** de 18 de janeiro de 2012 (SINASE).

_____. **Plano nacional de atendimento socioeducativo:** Diretrizes e eixos operativos para o SINASE. Brasília: 2013

_____. **Plano nacional de promoção, defesa e garantia do direito de crianças e adolescentes à convivência familiar e comunitária.** Brasília: 2006.

_____. **Estatuto da Criança e do Adolescente.** Lei nº 8069, de 13 de julho de 1990. Brasília, DF, 1990.

_____. **Guia Teórico e Prático De Medidas Socioeducativas.** ILANUD - Instituto Latino Americano das Nações Unidas para Prevenção do Delito e Tratamento do Delinquente – Brasil, UNICEF – Fundo das Nações Unidas para a Infância, 2007.

BRITO, Leila Maria T., “Avaliação dos Adolescentes pelas equipes que atuam no sistema socioeducativo”, in **Jovens em Conflito com a Lei.** Rio de Janeiro: UERJ, 2000, p. 119

CEDCA. **Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente – RJ.** Apresenta informações e dados sobre direitos de crianças e adolescentes no estado do Rio de Janeiro. Disponível em: < <http://www.cedca.rj.gov.br/>>. Acesso em: 05 de junho 2015.

LEVISKY, D. (org.) – **Adolescência e Violência:** ações comunitárias na prevenção “Conhecendo, articulando, integrando e multiplicando”, São Paulo, Casa do Psicólogo, 2001.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. **Estudo socioeconômicos dos municípios do estado do Rio de Janeiro,** Rio de Janeiro, TCE/RJ, 2011.